

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CATEGORIA PROFISSIONAL

SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS E COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO DE MARINGÁ, CNPJ 79.147.450/0001-61 código sindical: 008.512.88229-6

Presidente - Ronaldo José da Silva, CPF nº 240.343.209-15.

CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CIANORTE, CNPJ 80.909.799/0001-72, código sindical 002.153..03839-6.

Presidente José Madrona Porcel. CPF 011.322.029-49

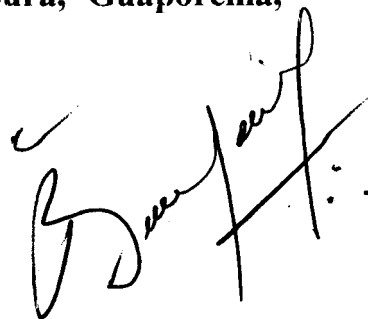
II. - DA - CONVENÇÃO. Por este instrumento e na melhor forma de direito, as entidades acima, devidamente autorizadas pelas respectivas assembléias, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que regerá as relações trabalhistas entre empresas e empregados abrangidos obedecidas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA – 1 - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção vigorará por 12 (doze) meses, com início em 1/6/2010 e término em 31/5/2011, obedecidas as normas salariais vigentes.

CLÁUSULA - 2 - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de trabalho abrangerá os *motoristas e motociclistas* empregados nas empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Cianorte, Pr. nos municípios de: **Cianorte, Terra Boa, São Tomé Japurá, Guaporema, Indianópolis, Rondon e Cidade Gaúcha.**



CLÁUSULA - 3 - DA REVISÃO

A presente Convenção poderá ser revista integral ou parcial a qualquer tempo, sendo que, o interessado deverá notificar a outra parte com antecedência razoável, para que esta possa convocar Assembléia Geral se necessário.

CLÁUSULA - 4 - REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE

As partes representadas pelas entidades sindicais estabelecem reajuste de 8% (oito por cento) sobre os pisos convencionados em junho de 2009.

CLÁUSULA - 5-DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir da vigência da presente CCT, fica assegurado aos empregados abrangidos, os salários normativos seguintes:

<i>Motorista de Carreta ou (Jamanta)</i>	R\$ 1.090,60
<i>Motorista de Caminhão (Truck)</i>	R\$ 924,00
<i>Motorista de Caminhão com dois Eixos (Toco)</i>	R\$ 816,50
<i>Motoristas de outros Veículos F 4000, MB 608-712</i>	R\$ 702,00
<i>Motociclista</i>	R\$ 688,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais, (caso exista) dos meses anteriores deverão ser pagas em parcelas, sendo que cada parcela não deverá ser inferior a duas.

CLÁUSULA - 6 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As condições de trabalho fixadas na Convenção da categoria predominante nas empresas firmadas pelas entidades patronais participantes da Convenção Coletiva de Trabalho e o Sindicato representante dos Empregados da categoria predominante correspondente, serão aplicadas aos motoristas, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se o Sindicato Patronal a fornecer cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão aplicados antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da Categoria predominante.

CLÁUSULA - 7 - DA ESCALA MÓVEL

Durante a vigência deste instrumento, os salários dos empregados, bem como os pisos salariais mencionados na cláusula anterior serão regidos pela política salarial em vigor.

IV - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS**CLÁUSULA - 8 - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas de forma escalonada com adicional de 50% para as primeiras 30 horas, 65% de 31 a 50 horas, 85% de 51 a 75 horas, e de 100% de 76 horas acima. Em caso de pagamento de horas extras deverão ser calculados os DSRs. (Enunciado 172 TST.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando houver trabalho aos domingos e feriados, as horas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal independente de qualquer limite.

CLÁUSULA - 9 - DOS UNIFORMES

Quando for obrigatório o uso de uniforme, as empresas fornecerão graciosamente aos empregados, tantos quantos jogos forem necessários.

CLÁUSULA - 10 - DA JORNADA DE TRABALHO

Na forma da legislação vigente, a jornada de trabalho dos empregados motoristas, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem redução de salários ou vantagens, garantido o intervalo interjornada de 11 (onze) horas.

CLÁUSULA - 11 - DA INTEGRAÇÃO DE VERBAS

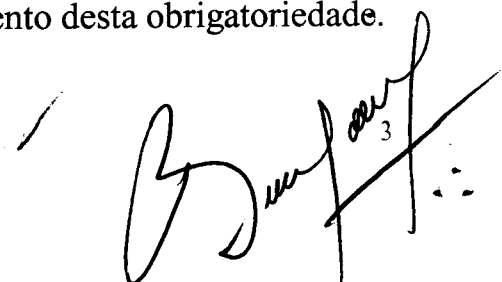
As horas suplementares, comissões, prêmios, adicionais bem como outras verbas habitualmente pagas integram a remuneração do empregado para cálculo de pagamento do 13º salário, férias e descansos semanais remunerados.

CLÁUSULA - 12 - DO SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a manter seguro de vida em grupo para todos os funcionários abrangidos por instrumento devendo o benefício ser no mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para morte natural e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para morte acidental. Sendo o recolhimento proporcional a 3% (três por cento) do salário mínimo (Governo Federal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A escolha da seguradora ou corretora será feita pelo empregador, cabendo ao sindicato profissional apenas a fiscalização do cumprimento desta obrigatoriedade.



PARÁGRAFO SEGUNDO.

A vigência do seguro de vida será contada: a partir de 60 (sessenta dias) após o início das atividades do funcionário na empresa contratante. Ocorrendo o evento dentro do período de carência dos 60 (sessenta dias) não caberá qualquer responsabilidade tanto ao sindicato profissional ou as empresas.

CLÁUSULA – 13 - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, conforme o previsto na Lei 8.213/91.

CLÁUSULA – 14 - DAS FÉRIAS

O pagamento das férias vencidas gozadas ou não, será sempre acrescido do adicional constitucional de 1/3 (um terço) de seu valor.

CLÁUSULA – 15 - DO AVISO PRÉVIO

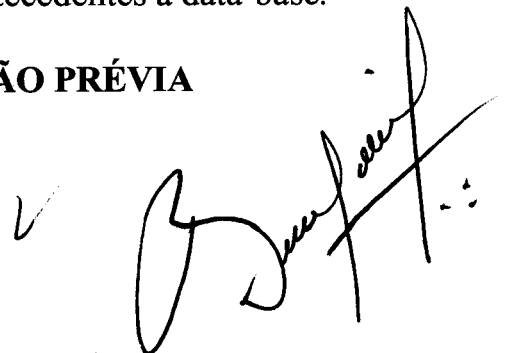
O aviso prévio dado pelo empregador será: de 30 (trinta) dias para o empregado com até 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa; de 45 (quarenta e cinco) dias para o empregado com mais de 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, de 60 (sessenta) dias para o empregado com mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos de serviço na mesma empresa; de 75 (setenta e cinco) dias para o empregado com mais de 15 (quinze) anos até 20 (vinte) anos de serviço na mesma empresa; de 90 (noventa) dias para o empregado com mais de 20 (vinte) anos até 25 (vinte e cinco) anos de serviço na mesma empresa; de 105 (cento e cinco) dias para o empregado com mais de 25 (vinte e cinco) anos até 30 (trinta) anos de serviço na mesma empresa; de 120 (cento e vinte) dias para o empregado com mais de 30 (trinta) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, com anuência do mesmo, percebendo os salários dos dias trabalhados no período, devendo o empregador proceder ao acerto final em até 10 (dez) dias a partir do desligamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica isenta as empresas da penalidade do Artigo 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84, quando o vencimento do aviso prévio, superior a 30 trinta dias, dado na forma desta cláusula, ocorrer dentro do período de trinta dias antecedentes à data-base.

CLÁUSULA - 16 - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Entidades Sindicais signatárias do presente instrumento, nos termos da Lei 9.958/2000, **ANUI a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (NITRANS)**, Já constituída pelo signatário profissional, situada na Rua Santos Dumont, 3213 Maringá, Paraná sem qualquer restrição às normas de seu funcionamento.

CLÁUSULA - 17 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Nos termos do art. 7º da CF, é possível a extinção total de trabalho em um dia da semana, através de acordo coletivo entre Empresa e Sindicato dos empregados mediante o aumento da carga horária em outro dia desde que seja respeitada a jornada semanal de 44 hs semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para a compensação das horas do dia suprimido, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana.

CLÁUSULA - 18 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na forma da legislação vigente, as verbas relativas às dispensa imotivadas, deverão ser pagas até o 1º dia útil imediato ao término do contrato, ou até o 10º dia, contando da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, dispensa de seu cumprimento ou indenização do mesmo, sob pena das sanções legais.

CLÁUSULA - 19 - DOS DESCONTOS

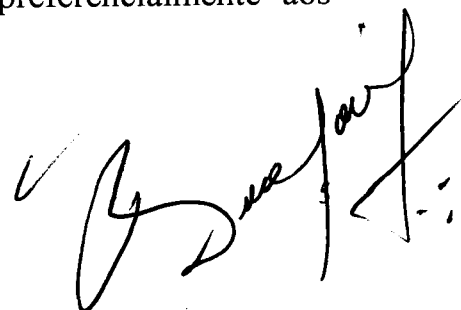
É vedado às empresas efetuarem qualquer desconto na folha de pagamento, não convencionado ou não autorizado pelo empregado. Quando autorizado, o desconto deverá constar da folha de pagamento e ainda, deverá ser fornecido o respectivo comprovante ao empregado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA - 20 - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Somente os atestados médicos e odontológicos firmados por profissionais devidamente credenciados junto à Previdência Social, serão reconhecidos pelas empresas, quando estas não mantiverem tais serviços.

CLÁUSULA - 21 - DO DESCANSO SEMANAL

Nos termos da Lei 605 de janeiro de 1.949 as empresas garantirão um dia de descanso remunerado por semana a todos empregados preferencialmente aos domingos.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'G. D. ...', is located in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA - 22 - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Quando solicitado pelo empregado, as empresas fornecerão carta de apresentação aos mesmos, desde que a dispensa ou o desligamento tenha sido imotivado.

CLÁUSULA - 23 - DO ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão do empregado estudante ou vestibulando, nos horários de exames, devendo com tudo o empregado avisar antecipadamente no mínimo de 72 (setenta e duas) horas, comprovando inclusive sua participação nos referidos exames.

CLÁUSULA - 24 - DAS DESPESAS DE VIAGEM

Quando em viagem fora do domicílio do empregado, as empresas serão responsáveis pelo pagamento de todas as despesas de alimentação, estada e estadia, desde que o empregado esteja à disposição da empresa e apresente comprovante de despesas.

CLÁUSULA - 25 - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Nos termos da legislação consolidada, as transferências de empregados serão acrescidas com o adicional de 25% (vinte e cinco) por cento, sobre a remuneração mensal.

CLÁUSULA - 26 - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno dos *motoristas e motociclistas* assim considerados aquele prestado entre 22hs00 e 05hs00 horas será remunerado com acréscimo de 20% (vinte) por cento sobre a hora diurna, correspondendo cada hora noturna à 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA - 27 - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento aos seus empregados, especificando todas as verbas pagas, assim como, os descontos e recolhimentos ao FGTS.

CLÁUSULA - 28 - DAS HOMOLOGAÇÕES

Homologações: Nas rescisões de contrato de trabalho dos *motoristas e motociclistas* com mais de um ano de trabalho na mesma empresa deverão ser efetuadas no Sindicato da categoria profissional na Sub-Sede na cidade de Cianorte.



CLÁUSULA - 29 - DO COMUNICADO DE DISPENSA

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados, as causas e seus fundamentos legais bem como as razões determinadas da dispensa ou suspensão, sob pena de ser presumida a causa imotivada.

CLÁUSULA - 30 - DA FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, ficha de controle de horário de trabalho externo, devendo constar na mesma o início e o término da jornada, os intervalos para descanso e refeição, a assinatura do empregado e o visto do responsável hierárquico, tudo na forma do Art. 74 da CLT.

CLÁUSULA - 31 - DA SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual à 60 (sessenta) dias, o empregado substituto fará jus a remuneração idêntica do substituído, excluídas às vantagens pessoais.

V - DAS CONDIÇÕES GERAIS**CLÁUSULA - 32 - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E REVERSÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS**

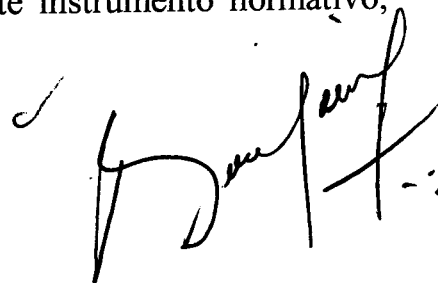
Conforme decisão da Assembléia todos os funcionários beneficiados e atendidos por este instrumento normativo, contribuirão com esta entidade Sindical profissional, nos termos do art. 8 da Constituição Federal e de conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, que diz

“SENTENÇA NORMATIVA – CLÁUSULA RELATIVA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: sua legitimidade desde que interpretada no sentido de assegurar a oportunidade de opor-se a efetivação do desconto respectivo”

“(RE 22.700-1 RS, ementário 1131-06, 1 turma, relator Ministro Otávio Galloti, DJU 13.11.1998)”

Desta forma as empresas descontarão de seus empregados *motoristas e Motociclistas* a título de Reversão Salarial no mês de setembro de 2010, o valor correspondente a 1-30 (um trinta avos) da remuneração de cada trabalhador abrangido por esta convenção, e nos demais meses de vigência desta convenção, mensalmente 1% (um por cento), exceto quando já houver outra, as contribuições deverão ser recolhidas em favor do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, respeitada sua base territorial, através de Bloquetos por este fornecido.

Conforme decisão da Assembléia Geral, Extraordinária realizada nos dias 11, 12, e 13 de novembro de 2009 com todos os trabalhadores da base territorial do sindicato profissional, beneficiados e atendidos por este instrumento normativo,



contribuirão com esta entidade Profissional nos termos do art. 8º da Constituição Federal e de conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, diz:” SENTENÇA NORMATIVA – CLÁUSULA RELATIVA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL sua legitimidade desde que interpretada no sentido de assegurar a oportunidade de opor-se a efetivação do desconto respectivo” (RE 22.700-1 RS, ementário 1131-06, 1ª turma Ministro Otávio Galloti DJU 13.11.1998)” § 1º Desta forma na vigência deste a empresa descontará dos salários de todos os empregados abrangidos por este instrumento normativo 1% um por cento a título de contribuição confederativa em favor do sindicato profissional que deverá ser recolhido até o dia dez de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT-MTE Nº 04 de 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato carta escrita de próprio punho no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na superintendência do MTE, no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida via correio, com AR,”

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT-TEM Nº 04 de 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato carta escrita de próprio punho no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na superintendência do MTE, no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida via correio, com AR,”

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o empregado for admitido após a data base, no segundo mês de vigência de seu contrato de trabalho, será descontado 1-30 (um trinta avos), procedendo de idêntica forma nos demais meses nas condições acima estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que não efetuarem os descontos nas épocas próprias ficarão obrigadas a efetuar o pagamento do valor equivalente ao Sindicato, sem ônus para os empregados, além de multa de 2% (dois por cento) juros de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição ao desconto da referida contribuição desde que o interessado se apresente individualmente ao Sindicato no prazo de 10 dias a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente.

CLÁUSULA - 33 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DE REVERSÃO ASSISTENCIAL

Todos os Comerciantes que se enquadrarem na relação abaixo contribuirão até o dia 31 de outubro de 2009 com os seguintes valores:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
EMPRESAS SEM EMPREGADOS	R\$ 70,00
DE 01 À 05 EMPREGADOS	R\$ 110,00
DE 06 À 20 EMPREGADOS	R\$ 165,00
DE 21 À 50 EMPREGADOS	R\$ 200,00
ACIMA DE 60 EMPREGADOS	R\$ 260,00

Após o vencimento será acrescido multa de 10% (dez por cento), mais juros bancário.

CLÁUSULA - 34 - DAS MULTAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento da multa igual a 10% (dez por cento) do salário normativo, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja o empregado, sejam as entidades convenentes.

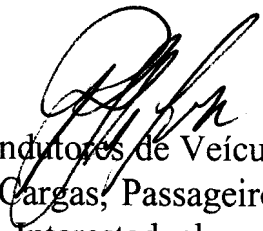
CLÁUSULA - 35 - DO FORO COMPETENTE

Para dirimir possíveis dúvidas da presente Convenção, elegem as partes o foro da comarca de Maringá com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam.

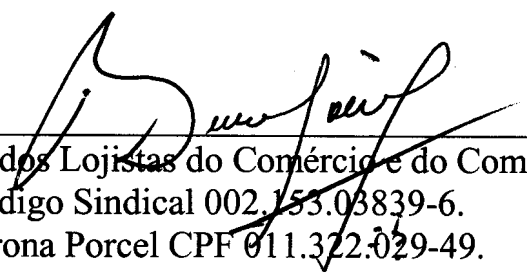
E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais.

Cianorte, 10 de setembro de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'G. D. Silva', is written over a checkmark. The signature is stylized and includes a long horizontal stroke at the end.



Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Maringá, CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código Sindical 008.512.88229-6.
Presidente - Ronaldo José da Silva CPF 240.343.209-15.



Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Cianorte.
CNPJ: Código Sindical 002.153.03839-6.
José Madrona Porcel CPF 011.322.029-49.